



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos do Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Fica acrescida vaga ao Cargo já existente no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, do Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, a quantidade especificada abaixo:

Nº de Vaga	Carga Horária Semanal	Cargo	Código	Vencimento
01	40 horas	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.07	R\$ 2.882,02

**Art. 3º** As vagas para o cargo de provimento efetivo deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O não preenchimento das vagas ofertadas no concurso público poderá ser contratado em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou provas e títulos, até a realização de outro concurso, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e conforme Legislação Municipal vigente.

**Art. 4º** Os Servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001 e assegurado à filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 5 de dezembro de 2014.

***EVANDRO SCAINI***  
***Prefeito Municipal***

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 5 de dezembro de 2014.

***DIRNEI JOSÉ BERNARDO***  
***Secretário de Administração e Finanças***